

PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023
PROCESSO ADM Nº 0020/2023
CONTRATO Nº 190/2023

CONTRATO PARA
"ELABORAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
E INSUMOS HOSPITALAR QUE
SERÃO NECESSÁRIOS PARA
ATENDER A DEMANDA DO
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Imperatriz II, n 800, centro, Governador Edison Lobão - MA., CNPJ 06.505/ 0001-08, neste ato, representada por sua Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonas dos Santos Cirilo, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado à empresa **J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede em Imperatriz-MA, Rua MONTE CASTELO, nº 69, Bairro Jardim Sao Luis, CNPJ: 22.140.414/0001-59, neste ato, representada pelo **Sr. JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR** CPF: 608.140.163-40, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002, o Decreto nº. 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, PROCESSO nº 0020/2023**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA** previsão de consumo parceladamente no decorrer do prazo do contrato, por menor preço por item e modo de disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos, conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para

o exercício de 2023, as necessárias dotações orçamentárias:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 35.857,70 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme itens abaixo discriminados:

MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 500mg	COMP	2000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 50mg/ml	AMP	10	R\$ 6,01	R\$ 60,10
4	CARBAMAZEPINA 400mg	COMP	1600	R\$ 0,65	R\$ 1.040,00
5	CARBAMAZEPINA 200mg	COMP	2400	R\$ 0,25	R\$ 600,00
7	CARBONATO DE LITIO 300mg	COMP	1200	R\$ 0,31	R\$ 372,00
8	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	COMP	60	R\$ 0,30	R\$ 18,00
9	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75mg	COMP	1200	R\$ 0,57	R\$ 684,00
10	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25mg	COMP	2400	R\$ 0,15	R\$ 360,00
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100mg	COMP	1200	R\$ 0,27	R\$ 324,00
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25mg	COMP	1600	R\$ 0,27	R\$ 432,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40mg/ml	AMP	3600	R\$ 6,29	R\$ 22.644,00
17	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg/ml	AMP	40	R\$ 56,57	R\$ 2.262,80
20	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg	COMP	1800	R\$ 0,42	R\$ 756,00
24	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	COMP	1000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
25	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/ml	AMP	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00
26	HALOPERIDOL 5mg	COMP	1600	R\$ 0,27	R\$ 432,00

28	DIAZEPAM 10mg	COMP	1800	R\$ 0,31	R\$ 558,00
29	DIAZEPAM 5mg	COMP	1800	R\$ 0,11	R\$ 198,00
30	DIAZEPAM 5mg/ml	AMP	40	R\$ 1,33	R\$ 53,20
31	FENITOÍNA 100mg	COMP	3600	R\$ 0,21	R\$ 756,00
33	FENITOÍNA 50mg/ml	AMP	40	R\$ 12,03	R\$ 481,20
34	FENOBARBITAL 100mg	COMP	4800	R\$ 0,22	R\$ 1.056,00
35	FENOBARBITAL 40mg/ml	AMP	60	R\$ 6,34	R\$ 380,40
TOTAL:				R\$	35.857,70

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, conforme item 14 do Edital, mediante crédito no

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

Ag: 4919;

C/C: 1451-8

5.1. detentoridade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O Município de Governador Edison Lobão - MA pagará pelos materiais/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados **em até 10 (dias) dias**, após a solicitação do departamento competente, na rua TIRADENTES, S/Nº bairro Centro, Governador Edison Lobão - MA.

6.2. Os materiais serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

6.3. Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos veículos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. ATÉ 29/12/2023. Contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 5 (cinco) dias, a contado recebimento da notificação expedida pelo Município de Governador Edison Lobão - MA. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA: DA ENTREGA

10.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial do licitante vencedor.

10.2. Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Governador Edison Lobão - MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

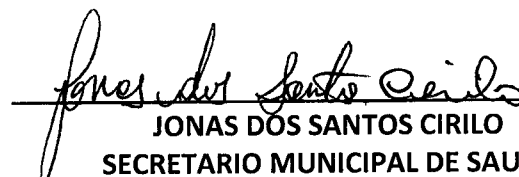
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de setembro de 2023


JONAS DOS SANTOS CIRILO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE
Assinado de forma digital por J. P. A JUNIOR
ATACADISTA DE ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS MEDICAMENTOS
LTDA:22140414000159
Dados: 2023.09.11
00159 21:08:41 -03'00'

SR. JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

